

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA ELETRÔNICA – ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021 COM PESQUISA DE PREÇOS CONCOMITANTE

Processo: 25381.000038/2026-13

De: Serviço de Administração de Materiais

Para: Titular da Coordenação de Logística de Suprimentos

Considerando que o processo de contratação de serviço de bufê para dois eventos será realizado por dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, normatizada pela IN SEGES/ME nº 67/2021 e que a realização de Dispensa eletrônica com estimativa de preços concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, está prevista no §4º, do art. 7º, da IN SEGES/ME 65/2021, SOLICITO autorização para realização da Dispensa eletrônica nesse formato, com fins de obtenção da proposta mais vantajosa para o objeto descrito nos Documentos de Formalização de Demanda - DFD - nº 005/2026 (5835788) e nº 006/2026 (5835790). Informo que existe limite para a realização da Dispensa de licitação, conforme demonstrado no Relatório de controle de fracionamento 5939679[REDACTED].

Cumpre, ainda, acrescentar que a estimativa de preços concomitante à seleção da proposta é um instrumento que traz bastante celeridade à contratação, haja vista que a própria etapa de lances já indica que as empresas estão dispostas a oferecer seu melhor preço. Como nas contratações de serviços é muito difícil encontrar preços no Banco de Preços do governo de serviços iguais, ou até mesmo similares, acaba sendo necessária a solicitação de propostas diretamente com empresas já conhecidas. Até solicitamos propostas a algumas empresas, e 4 delas enviaram orçamentos, os quais utilizamos para chegar ao preço estimado, porém, não faria sentido coletar propostas de muitas empresas apenas para montar um mapa de preços e em seguida contratar uma outra por Dispensa eletrônica.

Luiz Gustavo Melo da Silva

Presidente da equipe de planejamento da contratação

De: Titular da Coordenação de Logística de Suprimentos

Para: Serviço de Administração de Materiais

Após avaliação, AUTORIZO a realização da Dispensa Eletrônica nos moldes do § 4º, do art. 7º, da IN SEGES/ME 65/2021, conforme descrito acima.

Belo Horizonte/MG, 27 de fevereiro de 2026.

[REDACTED] HENRIQUE DE ASSIS FERREIRA COELHO

Titular da Coordenação de Logística de Suprimentos

Instituto René Rachou - IRR/Fiocruz



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Melo da Silva, Analista de Gestão em Saúde Pública**, em 27/02/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Assis Ferreira Coelho, Coordenador da Logística de Suprimentos**, em 02/03/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5948895** e o código CRC **A6A32146**.

Referência: Processo nº 25381.000038/2026-13

5948895

SEI nº